DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2427/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11315/2014
PROTOCOLO	: 1547029
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	: ANDRE LUIZ CANCE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 007/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda., visando à aquisição de carimbos, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência (anexo I "a"), no valor inicial da contratação de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Encaminhados os documentos, o Ministério Público de Contas (PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1078/2015) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *Certidão Negativa de Débito com o FGTS; com o MPAS e CNDT*, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação **INT-4134/2015** *f.* 162.

Tendo sido regularmente intimado para sanar as irregularidades, *André Luiz Cance*, Ex-Secretário Adjunto de Estado de Fazenda, trouxe suas justificativas as *f.* 166/169.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 007/2014, a formalização e a execução do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211. (ANA-5ICE-21596/2015 – *f.* 171/173).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.* 174 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1011/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 007/2014, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 24/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 007/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 24/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/9.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 66.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 66.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 66.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Eletrônico nº 007/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 24/2014*, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e a microempresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda. , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande 29 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA